

por unanimidade
em sessão de 16-06-75
Missa F. Mendes
Oficial de Gabinete
M. B. B. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 14/75

Espécie do Expediente: REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO I (UM) DA TABELA DE VENCIMENTOS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 20 / MAIO / 19 75

Protocolado sob N.º 640/FLs. 42

ANDAMENTO

Bairros e Comissão de Finanças e Orçamento
em sessão de 02.06.75.

Paulo
Senturço, Presidente

M. B. B. B.

PLE 014/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C1D49053BBF7F5DA36EFDE1AE3E2A5A



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 117 / 75-GAB

EM, 20 / 05 / 1975

Senhor Presidente

Com este, estamos encaminhando a Vossa Se-
nhoria o Projeto de Lei nº 14/75, que reajusta o valor mensal
atribuído ao Padrão I (um) da Tabela de Vencimentos do Quadro
Permanente de Cargos.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o
Governo Federal decretou o salário mínimo no valor de Cr\$ 494,40
mensal, e o padrão I (um) desta Prefeitura tem o seu valor
atualmente, de Cr\$ 462,85, portanto, valor abaixo do salário.
Por isso, afigura-se ao Executivo a necessidade de elevar o
respectivo valor, o que ocorrerá através da aprovação do Proje-
to em tela.

Esperando aprovação pronta e unânime do
projeto ora submetido à consideração da nobre Casa Legislativa,
renovamos-lhe as expressões de nosso maior respeito e conside-
ração.


DR. RUY COELHO CONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 14/75

REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO I
(UM) DA TABELA DE VENCIMENTOS

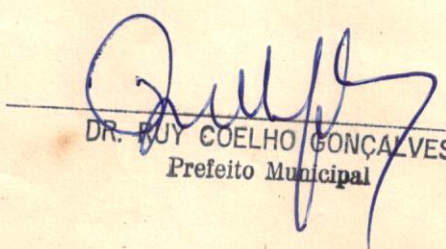
DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor mensal atribuído ao Padrão I (um) da
Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos, de que tra-
ta a Lei nº 105, de 1º de outubro de 1971, fica reajustada no mo-
nante de Cr\$ 509,00 (Quinhentos e nove cruzeiros).

Art. 2º - Servirão de cobertura às despesas decorrentes
desta Lei os recursos próprios constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

